

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO P-50
P A R E C E R N º 1528/73 26.7
Aprovado por Deliberação
Em 26 / 07 / 1973

PROCESSO CEE Nº 1269/73

INTERESSADO - CHU RUEY PWU

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTONIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - Chu Ruey Pwu, filho de Chu Show Iseng e dona Isai Tsue Ling, nascido em Taiwan, China, em 3 de setembro de 1954, domiciliado e residente à rua Seringueira nesta Capital apto. 16, requer equivalência de estudos que realizou em escolas de país estrangeiro e que foram os seguintes:

Curso Primário de 6 séries na Escola Heng-I, em Taiwan, China.

Curso Ginásial de 3 séries feito no Heng-I, no mesmo país e cidade quando estudou, na 1ª série: Matemática, Chinês, Inglês Biologia, Geografia, História, Organização Social e Política; na 2ª. série: Matemática, Chinês, Inglês, Geografia, História, Química, Física e Organização Social e Política; na 3ª. série: estudou as mesmas matérias da 2ª., tendo sido aprovado.

Documentação - Boletim escolar expedido pela Catholic Heng Yee High School, com a relação das matérias estudadas, e notas obtidas pelo requerente, por onde se verifica ter estudado, além das matérias acima mencionadas, Civismo, Artes, Música, Trabalhos manuais, Educação Física e Explorador. Documento traduzido, sendo o original visado pela Embaixada do Brasil, em Taipé. Diploma de conclusão do Curso Ginásial, expedido pela mesma Escola traduzido e sem autenticação.

FUNDAMENTAÇÃO - O requerente fez em seu país de origem 9 anos de estudo, entre o primário e o ginásial, podendo os mesmos ser equivalentes aos de nosso ensino de 1º grau ao nível da 8ª. série, de acordo com a Lei n. 4024/61, Resolução 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do exposto e considerada essa equivalência, somos de Parecer que Chu Ruey Pwu possa matricular-se na 1ª. série do ensino de 2º grau, como pede,

devendo submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

São Paulo, 6 de junho de 1973

a) Conselheiro Antonio D'Ávila

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antônio D'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haider e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

Presidente